

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 353/83 (Reautuado em 06/4/89)

Interessado: Joaquim Vilar Cabós

Assunto: Indicação do Interessado para lecionar a disciplina "Organização e Métodos" na FCEA de Santo André.

Relator: Consº Marcelo Gomes Sodré

Parecer CEE nº 561/89 CTG "D" Aprovado em 07.06.89

Comunicado ao Pleno em 14.06.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André submete ao Conselho a indicação da Joaquim Vilar Cabós para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Organização e Métodos", junto ao departamento de Administração do Curso de Administração de Empresas.

2. APRECIÇÃO:

O interessado já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, tendo os Pareceres nºs 1333/83 - favorável à disciplina Introdução à Administração (T.G.A) como Professor I, 1683/85-favorável à Estrutura e Funcionamento das Organizações-curso Adm. de Empresas e Adm. Hospitalar, nº 71/87-contrário à disciplina Política e Planejamento Econômico-Curso Ciências Contábeis e nº 193/89-favorável à disciplina Economia, de Empresas, até 1990.

É bacharel em Ciências Econômicas desde 1971, tendo sido graduado pela Faculdade que o indica.

Foi aprovado em várias disciplinas do Curso de Mestrado em Administração, realizado junto a PUC de São Paulo, que são:

- Tópicos de Administração Avançada (1978); Planejamento Estratégico Empresarial (1973); EPB (1907); Desenho e Mudança Organizacional (1979); Seminário Avançado de Administração (1979); Organização e Ambiente Exterior (1979); Estatística Aplicada à Economia (1979); Seminário de Tese (1979) e Metodologia Científica em Administração (1978).

A grade horária é compatível com a Del. CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Joaquim Vilar Cabós para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Organização e Métodos" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até

o final do ano letivo de 1990.

Eventual renovação dependerá de enriquecimento curricular na área de sua atuação docente.

São Paulo, 11 de maio de 1989.

a) Cons^o Marcelo Gomes Sodré
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Ubiratan D'Ambrosio, João Gualberto de C. Meneses, Marcelo Gomes Sodré e Carlos Luiz Martins da S. Gonçalves.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/6/89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente